ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMC Nº 0060/2025

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS** - **SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, abaixo assinado, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas legais, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 40/2025**, para Registro de Preços, devidamente homologado pela Autoridade Competente, Sra. Monalisa Ruaro, Exma. Prefeita Municipal, matrícula nº 200062801, resolve registrar o(s) valor(es) oferecido(s) e quantidade(s) cotada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir. Integram a presente ata as seguinte(s) empresa(s):

Participante(s)	CNPJ
M.A.F Vilas Bôas Serviços & Cia Ltda	53.795.421/0001-12
Valdecir Rodrigues	55.520.632/0001-78

CLÁUSULA I – DO OBJETO

A presente **ATA** tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para o **Registro de Preços para futura e eventual serviço de lavação de veículos e máquinas da frota oficial do Município de Catanduvas – SC e ente participante, conforme termo de referência (Anexo "I") do presente edital**, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

1.1. O valor estimado da contratação pelo período de **12 (doze) meses** corresponde ao valor de **R$260.102,80** (duzentos e sessenta mil cento e dois reais e oitenta centavos). Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na Proposta são as que seguem:

Fornecedor
M.A.F Vilas Bôas Serviços & Cia Ltda
53.795.421/0001-12
Avenida Armelindo Trombini, nº 3.320 - Bairro Jardim Albuquerque
Campo Mourão – PR CEP 87309-097
vilasboasproducoes@hotmail.com

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor	
					Unitário	Total
1	Lavação de veículos leves	**PRÓPRIA**	Srv	1426	56,10	79.998,60
2	Lavação de veículos médios (ambulância, ducato, master, similares).	**PRÓPRIA**	Srv	640	84,90	54.336,00
4	Lavação de micro ônibus	**PRÓPRIA**	Srv	50	135,74	6.787,00
					Total do Fornecedor:	**R$141.121,60**

Fornecedor
Valdecir Rodrigues
55.520.632/0001-78
Estrada Pedra Lisa, s/nº - Bairro Sebaldo Kunz
Catanduvas - SC CEP 89670-000
valentinaeangela@gmail.com

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor	
					Unitário	Total
3	Serviço de higienização de veículos leves e vans: - A higienização deve compreender a lavagem com pleta do veículo, limpeza externa pormenorizada com produtos específicos e não abrasivos para não riscar a lataria e para não riscar a parte de vidros e para-brisa. - Efetuar eventual limpeza do motor sem uso de agua corrente, apenas com pincéis adequados para o serviço. - Na parte interna, efetuar a limpeza no painel, em bancos, teto, tapetes, elaborar pulverização de produtos específicos para soltar a sujeira e após realizar a sucção com máquina específica. - A cada higienização pormenorizada o veículo deve ser entregue sem nenhum vestígio de poeira e mal cheiro. - A empresa deve possuir todos os produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço descrito.	**PRÓPRIA**	Srv	95	403,40	38.223,00
5	Lavação de Ônibus	**PRÓPRIA**	Srv	50	135,54	6.777,00
6	Lavação de Caminhões	**PRÓPRIA**	Srv	150	156,28	23.442,00
7	Lavação de Máquinas Pesadas	**PRÒPRIA**	Srv	180	229,22	41.259,60
8	Lavação de Equipamentos Agrícolas	**PRÒPRIA**	Srv	60	154,67	9.280,20
					Total do Fornecedor:	**R$118.981,80**

1.2. Nos preços estão inclusos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.O prazo de vigência da presente Ata será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

1.1. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

1.2. Caso a detentora queira desistir/negar em continuar a executar o objeto do contrato, deverá comunicar com 90 (noventa) dias de antecedência, tendo em vista a necessidade de nova licitação, e principalmente, evitar contratações emergenciais. Em caso de omissão a esta regra, a detentora estará aceitando expressamente a renovação do contrato, podendo incorrer em multas e as sanções pertinentes caso venha a desistir/não renovar o contrato após o prazo.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo Município de Catanduvas – SC, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

2.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 0040/2025 PMC**.

2.2. Em cada fornecimento de produtos/serviço(s) decorrente dessa Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precederem e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.O pagamento será efetuado, pelo Município de Catanduvas – SC, até o 12º dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, conforme disponibilidade de recursos e observada a ordem cronológica dos pagamentos.

3.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, sendo este o fiscal do objeto licitado.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco/instituição, agência/cooperativa, nº da conta), deverão ser informados pela detentora na Nota Fiscal.

3.3. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, a empresa deverá apresentar carta de correção informando os dados ausêntes.

3.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95.

3.5. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

3.6. As notas fiscais, em caso de fundos, devem ser emitidas em seus respectivos CNPJ's.

3.7. O encaminhamento das notas fiscais deverá ser direcionado as Secretarias Municipais e ente.

3.8. A detentora deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número da solicitação de fornecimento e do processo licitatório.

3.9. A detentora deverá destacar na nota fiscal as informações acerca do imposto de renda (IR), em conformidade com o bem como o Decreto Municipal nº 2.975/2023.

3.10. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4. Não há possibilidade de subcontratação de partes do fornecimento.

4.1. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade. Os serviços somente poderão ser fornecidos pela proponente vencedora, vedado, portanto, o fornecimento de serviço por terceiros.

4.2. As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de **12 (doze) meses**, todavia, o Sistema de Registro de Preço não obriga a aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município e mediante a expedição de ordem de compra.

4.3. Os produtos deverão ser fornecidos com base na descrição de cada item, conforme necessidade e solicitação prévia da Secretaria ou entidade solicitante.

4.4. É de responsabilidade da contratada o transporte, diárias, material e uniforme dos prestadores do serviço até os locais designados, inclusive sem custo para a contratante.

CLAÚSULA VI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5. Para efeitos da presente cláusula, considera-se que após a realização da Solicitação de Fornecimento por Órgão Gerenciador, deixa de ser para aquele ato especifico somente intenção de vontade entre as partes em ata de registro de preço, para surtir efeitos contratuais, sendo essas sujeitas as infrações e sanções administrativas previstas nesta cláusula e disposta na Lei nº 14.133/2021;

5.1. Para cumprimento dessa cláusula, considera-se para o ato especifico após a realização da Solicitação de Fornecimento, que o ORGÃO GERENCIADOR passe a ser denominada CONTRATANTE e a DETENTORA passe a ser denominada CONTRATADA;

5.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o detentor que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3.2. Multa:

5.3.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da ata de registro de preços, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

5.3.2.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

5.3.2.1.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

5.3.2.1.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

5.3.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

5.3.2.2.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

5.3.2.2.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

5.3.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

5.3.2.3.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

5.3.2.3.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.3.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. Todas as sanções previstas nesta ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata de registro de preço ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.12. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

6. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados

no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. A detentora terá seu Registro cancelado quando:
 a. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
 b. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
 c. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente desta Ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 d. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

7.1. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, será formalizado por despacho fundamentado.

7.2. O cancelamento do Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:
 a. Por razão de interesse público; ou
 b. A pedido do fornecedor.

7.3. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

CLAÚSULA IX – DA CONTRATAÇÃO E NOTA DE EMPENHO

8. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Contabilidade, da disponibilidade financeira para o procedimento.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ORGÃO GERENCIADOR

9. DAS OBRIGAÇÕES **DA DETENTORA**:

 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

 9.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade se for o caso;

 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), entre outras legislações pertinentes;

 9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução da ata de registro de preço;

 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.1.6. Deverá fornecer os materiais buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo órgão solicitante;

9.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.8. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preço;

9.1.10. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.11. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

9.1.12. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução da ata de registro de preços;

9.1.13. Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da detentora;

9.1.14. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

9.1.15. Atender as diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

9.1.16. As despesas de transporte e alimentação são de responsabilidade da detentora;

9.1.17. Comunicar com 90 (noventa) dias de antecedência a desistência/negativa de continuar prestando os serviços, do contrário a ata de registro de preços poderá ser prorrogada automaticamente.

9.1.18. Obedecer ao objeto e as disposições legais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

9.1.19. Atender os critérios dos órgãos regulamentadores de produtos e serviços.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES **DO ORGÃO GERENCIADOR**:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.3. Comunicar à detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2.5. Efetuar o pagamento à detentora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.6. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

9.2.8. Observar para que durante o fornecimento do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela detentora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.9. Emitir a Solicitação de Fornecimento à detentora, para que a mesma proceda a efetiva entrega do objeto.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Integram esta Ata, o **Edital de Pregão Eletrônico nº 0040/2025 PMC** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Catanduvas - SC, 14 de agosto de 2025.

MONALISA RUARO:71574549987
Assinado de forma digital por MONALISA RUARO:71574549987
Dados: 2025.08.14 08:40:56 -03'00'

MONALISA RUARO
Prefeita Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

VALDECIR RODRIGUES
Valdecir Rodrigues
DETENTOR DA ATA

MÁRCIO ANDRÉ FADUL VILAS BÔAS
M.A.F Vilas Bôas Serviços & Cia Ltda
DETENTOR DA ATA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: